

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL

“AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO OPERATIVO PARA SALA DE FORMAÇÃO”

Referência interna: CCMAR/ADRG/CCP0228/2020

Índice

Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Entidade contratante	3
Cláusula 3. ^a - Contrato	3
Cláusula 4. ^a - Prazo de vigência.....	4
Cláusula 5. ^a – Obrigações principais do Adjudicatário	4
Cláusula 6. ^a – Conformidade do Equipamento	5
Cláusula 7. ^a – Vistoria do Equipamento	5
Cláusula 8. ^a – Rejeição do Equipamento	5
Cláusula 9. ^a – Aceitação do Equipamento.....	6
Cláusula 10. ^a – Garantia	6
Cláusula 11. ^a – Continuidade de fabrico	7
Cláusula 12. ^a - Preço contratual.....	7
Cláusula 13. ^a – Condições de pagamento.....	7
Cláusula 14. ^a - Confidencialidade	8
Cláusula 15. ^a – Responsabilidade geral do Adjudicatário.....	8
Cláusula 16. ^a - Força Maior	9
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do CCMAR.....	9
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do Adjudicatário.....	10
Cláusula 19. ^a - Caução.....	10
Cláusula 20. ^a – Gestor do Contrato	10
Cláusula 21. ^a – Proteção de Dados Pessoais.....	11
Cláusula 22. ^a - Foro Competente	13
Cláusula 23. ^a - Comunicações e Notificações.....	13
Cláusula 24. ^a - Contagem dos Prazos	14
Cláusula 25. ^a - Legislação Aplicável.....	14
Cláusula 26. ^a – Entrada em vigor.....	14
ANEXO I - Especificações Técnicas.....	15
ANEXO II - Dados bancários do Adjudicatário	16

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência deste Procedimento, que tem por objeto a “**Aquisição de mobiliário operativo para sala de formação**”, doravante designado por “Equipamento”, nos exatos termos e condições consignados no Anexo I, incluindo o seu transporte, colocação e instalação de novos equipamentos e todos os trabalhos e componentes necessários ao correto funcionamento dos Equipamento.

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos, adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L340, de 16-12-2002, na sua redação atual, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação:

CPV - 39100000-3 Mobiliário

Cláusula 2.^a - Entidade contratante

A entidade contratante é o Centro de Ciências do Mar do Algarve, abreviadamente designado por “CCMAR”, Associação Sem Fins Lucrativos, com o NIF 506 197 760, sito no *Campus* de Gambelas, Edifício 7, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 800 051, telefax (+ 351) 289 800 051 e com o endereço eletrónico: CCMAR@ualg.pt.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e as cláusulas do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado abreviadamente de CCP), e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo Código.

Cláusula 4.^a - Prazo de vigência

1. O prazo de fornecimento do Equipamento é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de assinatura do Contrato, sob pena de incumprimento do Contrato e de aplicação de penalidades contratuais, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.
2. O contrato produz efeitos, vinculando as partes, até à conclusão do fornecimento do Equipamento, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente as relativas à garantia.

Cláusula 5.^a – Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer e instalar o Equipamento nos prazos e de acordo com os demais termos e condições e especificações técnicas estabelecidos no Caderno de Encargos e nos demais documentos contratuais;
- b) Garantir a conformidade e o bom funcionamento do Equipamento pelo prazo mínimo de 5 anos, procedendo, em caso de defeito, desconformidade e/ou avaria do Equipamento, à sua reparação e/ou substituição, nos termos do Caderno de Encargos e dos demais documentos contratuais;
- c) Prover os meios materiais e humanos que sejam necessários e adequados à completa e perfeita execução do Contrato a celebrar;
- d) Prestar assistência técnica ao equipamento, sem quaisquer encargos adicionais para o CCMAR, com as deslocções ou mão-de-obra, durante o prazo da garantia;
- e) Assumir todos e quaisquer riscos inerentes ou relacionados com o fornecimento e instalação do Equipamento;
- f) Garantir, a todo o tempo, a adequada articulação e compatibilização entre os bens fornecidos e os serviços prestados, designadamente de instalação, de modo a não afetar negativamente a atividade normal e o funcionamento regular do CCMAR, dos seus sistemas, equipamentos, e outros conexos;
- g) Não alterar as condições do fornecimento e instalação do Equipamento, salvo quando permitido pelo Caderno de Encargos e / ou pela legislação aplicável;
- h) Executar as prestações objeto do Contrato a celebrar de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais;
- i) Comunicar ao CCMAR, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, bem como qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos àquela execução;
- j) Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pelo CCMAR;
- k) Instalar o Equipamento socorrendo-se mão de obra técnica especializada para a tipologia de bens a fornecer.

Cláusula 6.ª – Conformidade do Equipamento

- 1- O Adjudicatário obriga-se a entregar o Equipamento, ao CCMAR, totalmente instalado e plenamente operacional, com todas as condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, em perfeita conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais, previstos Caderno de Encargos e nos restantes documentos contratuais, bem como com as exigências legais aplicáveis.
- 2- O Equipamento deve vir acompanhado de guia de transporte, com indicação visível do n.º da nota de encomenda, designação do material e quantidade.
- 3- O Adjudicatário ou seus representantes deverão assistir à entrega do Equipamento e à contagem do seu número por parte do CCMAR, se aplicável.
- 4- O Adjudicatário obriga-se, ainda, a entregar ao CCMAR todos os documentos respeitantes ao Equipamento, bem como todos os manuais e instruções necessários à sua operação e utilização.
- 5- O Adjudicatário será responsável, perante o CCMAR, por quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades, contratuais ou legais, do Equipamento ou dos elementos que os compõem, aparentes ou ocultos, que ocorram no momento da sua entrega e, bem assim, durante o respetivo prazo de garantia.

Cláusula 7.ª – Vistoria do Equipamento

- 1- Concluída a instalação do Equipamento, o CCMAR, por si ou através de terceiro que designe para o efeito, procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, à respetiva inspeção e teste, com o propósito de verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais, estabelecidos no Caderno de Encargos e nos demais documentos contratuais, bem como exigidos pela legislação aplicável.
- 2- Durante a realização da inspeção prevista no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a prestar ao CCMAR toda a cooperação e todos os esclarecimentos que sejam considerados necessários, podendo fazer-se representar por um ou mais colaboradores devidamente credenciados para o efeito.

Cláusula 8.ª – Rejeição do Equipamento

- 1- Caso a vistoria prevista nos números anteriores não permita comprovar a total conformidade e operacionalidade do Equipamento, o CCMAR comunicá-lo-á, por escrito, ao Adjudicatário.
- 2- No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário fica obrigado a executar, a expensas suas e no prazo que para o efeito lhe for determinado pelo CCMAR, as reparações, substituições e tudo o mais que se revele necessário para sanar as divergências, desconformidades ou defeitos, de modo a garantir a plena operacionalidade e conformidade contratual e legal do Equipamento.
- 3- Concluído o disposto no número anterior, o CCMAR procederá a nova inspeção nos termos do número 1 da presente Cláusula.
- 4- O CCMAR reserva-se o direito de recusar a aceitação do Equipamento enquanto os respetivos vícios, defeitos ou desconformidades detetados nas inspeções não forem integralmente sanados pelo Adjudicatário.

5- A rejeição do Equipamento pelo CCMAR, nos termos desta Cláusula, não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização, ficando este obrigado a indemnizar o CCMAR pelos custos incorridos e demais prejuízos sofridos, sem prejuízo das penalidades contratuais eventualmente aplicáveis.

Cláusula 9.ª – Aceitação do Equipamento

- 1- Caso as vistorias levadas a cabo pelo CCMAR comprovem a total operacionalidade do Equipamento, bem como a sua conformidade aparente com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no presente Caderno de Encargos e nos demais documentos contratuais, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final da última inspeção em que tal se verifique, um Auto de Receção.
- 2- O Auto de Receção previsto no número anterior será elaborado em duplicado e assinado pelos representantes do Adjudicatário e da do CCMAR, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes.
- 3- A transferência, para o CCMAR, da posse e propriedade do Equipamento objeto do Contrato a celebrar, bem como do risco de deterioração dos mesmos ou dos elementos que os compõem e, bem assim, do risco emergente da sua utilização, ocorrerão apenas com a sua aceitação pelo CCMAR, titulada pelo Auto de Receção.
- 4- O estabelecido nesta Cláusula e, em particular, a aceitação a que se refere o número 2, não implica a aceitação de eventuais vícios, defeitos ou desconformidades do Equipamento, nem prejudica as obrigações de garantia e de reparação dos mesmos que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 10.ª – Garantia

- 1- O Adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos adicionais para o CCMAR, o bom funcionamento do Equipamento fornecido, bem como de todos os elementos que os compõem, contra quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no presente Caderno de Encargos e nos demais documentos contratuais, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos** a contar da data da respetiva receção pelo CCMAR.
- 2- A garantia prevista no número anterior é igualmente aplicável em caso de substituição de Equipamentos ou de componentes dos mesmos, contando-se o prazo respetivo a contar da data da aceitação pelo CCMAR do Equipamento ou componentes substituídos.
- 3- A garantia aqui estabelecida abrange a obrigação de reparar ou substituir o Equipamento, ou quaisquer elementos que os compõem, de modo a sanar vícios e defeitos e a repor a sua conformidade legal e contratual ou, na sua impossibilidade, reembolsar o CCMAR pelo preço pago e demais custos incorridos.
- 4- A obrigação de reparar ou substituir o Equipamento, ou os elementos que os compõem, inclui, nomeadamente, o fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a desmontagem de peças, componentes ou Equipamentos defeituosos ou discrepantes, a reparação, a substituição, o fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou Equipamentos defeituosos ou discrepantes, o transporte do Equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes de e para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles ou a entrega de novos Equipamentos ou das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

- 5- Para efeitos do acionamento da garantia, o CCMAR comunicará qualquer vício, defeito ou desconformidade do Equipamento ao Adjudicatário no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que o tenha detetado.
- 6- O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações emergentes da garantia aqui estabelecida no prazo que razoavelmente lhe for fixado pelo CCMAR para esse efeito e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam.
- 7- Caso o Adjudicatário não proceda à substituição ou reparação do Equipamento no prazo que razoavelmente lhe tenha sido fixado pelo CCMAR, poderá este, sem prejuízo dos direitos de resolução e de aplicação de penalidades, proceder à reparação ou substituição do Equipamento por intermédio de terceiros, a expensas do Adjudicatário, podendo, para o efeito, executar, total ou parcialmente, as cauções prestadas.
- 8- Todas as obrigações emergentes ou relacionadas com a garantia estabelecida nesta Cláusula, incluindo, nomeadamente, quaisquer encargos e despesas relativos ao seu acionamento, operacionalização e efetivação, são da exclusiva e inteira responsabilidade e correrão por conta do Adjudicatário.

Cláusula 11.ª – Continuidade de fabrico

O Adjudicatário obriga-se a assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e outros equipamentos que integram o Equipamento, pelo prazo de **7 (sete) anos** a contar da data da assinatura do Auto de Receção.

Cláusula 12.ª - Preço contratual

- 1- Pelo fornecimento do objeto do contrato e demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o CCMAR deve pagar ao Adjudicatário o preço global constante da proposta adjudicada, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior a **€7.927,00 (sete mil, novecentos e vinte e sete euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todas as despesas que o concorrente prevê realizar no fornecimento, como despesas com deslocações, alimentação, alojamento, despesas de aquisição, transporte, acondicionamento, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só serão devidos ao Adjudicatário os valores referentes aos bens e serviços que sejam efetivamente fornecidos e prestados.

Cláusula 13.ª – Condições de pagamento

- 1- O preço a que se refere o n.º 1 da Cláusula anterior será pago após emissão de fatura do Adjudicatário nas condições referidas nos números seguintes:
- A) 50% do preço contratual com a assinatura do presente contrato;
 - B) 50% do preço contratual no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Auto de Receção.

2- Para além dos requisitos de forma e conteúdo decorrentes da lei aplicável, a fatura deverá ainda mencionar obrigatoriamente o número de referência contrato a celebrar e juntar em anexo o Auto de receção a que se reporta, sob pena de não validação pelo CCMAR.

3- O preço faturado nos termos dos números anteriores será pago, por meio de transferência bancária, de acordo com os dados bancários a indicar pelo Adjudicatário (Anexo II ao Caderno de Encargos), nos termos do n.º 1, do presente artigo, a contar da data da receção e validação, pelo CCMAR, da correspondente fatura.

4- Em caso de discordância por parte do CCMAR quanto aos valores indicados na fatura ou no caso de a fatura não cumprir com as formalidades legais ou previstas no Contrato, deve aquele comunicar, por escrito, ao Adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.ª - Confidencialidade

1- O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CCMAR, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo subsequente a quaisquer deveres legais previstos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª – Responsabilidade geral do Adjudicatário

1- A responsabilidade pela correta e pontual execução das prestações do Contrato incumbe única e exclusivamente ao Adjudicatário.

2- A faculdade de fiscalização da execução do Contrato por parte do CCMAR não afasta ou diminui a responsabilidade do Adjudicatário na sua execução.

3- Caso o CCMAR venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões no fornecimento e instalação do Equipamento ou na prestação dos serviços imputáveis ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, este obriga-se a indemnizar o CCMAR por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for, incluindo indemnizatório.

4- O Adjudicatário responderá igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, ao CCMAR ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, o CCMAR tenha dado causa.

Cláusula 16.^a - Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, e não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no n.º anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do CCMAR

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o CCMAR pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, e

não sanar o referido incumprimento num prazo razoável que lhe seja fixado pelo CCMAR para o efeito, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o CCMAR tenha objetivamente perdido o interesse na prestação, casos em que poderá resolver o Contrato de imediato, independentemente de interpelação admonitória.

2- A faculdade de resolução prevista no número anterior aplica-se, designadamente, em caso de:

- a. Incumprimento das características, especificações ou requisitos técnicos ou funcionais dos bens ou serviços objeto do Contrato a celebrar;
- b. Mora no fornecimento e instalação do Equipamento objeto do Contrato a celebrar por um período superior a 20 (vinte) dias, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis;
- c. Fornecimento de bens ou prestação de serviços desadequados ao fim a que se destinam;
- d. Prestação de falsas declarações;
- e. Cessão da posição contratual em violação do estabelecido no Contrato a celebrar.

3- A resolução do Contrato a celebrar pelo CCMAR não preclude o direito desta a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do Adjudicatário e dessa resolução.

4- Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o Contrato a celebrar sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:

- a. Dissolução de uma das Partes;
- b. Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.

5- O direito de resolução do Contrato a celebrar por parte do Adjudicatário deverá ser exercido por via judicial, salvo quando a lei expressamente preveja outra forma.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário poderá resolver o Contrato sempre que se verifique uma das situações previstas no artigo 332.^o do CCP.

Cláusula 19.^a - Caução

A prestação de caução não é exigível nos termos do n.^o 2 do artigo 88.^o do CCP.

Cláusula 20.^a – Gestor do Contrato

1- Para acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.^o - A do CCP, é designada como Gestora do Contrato a Doutora Ana Margarida Amaral.

2- Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los, de imediato, ao **CCMAR**, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3- O **CCMAR** pode delegar, ao Gestor do Contrato, poderes para a adoção de medidas a que se refere o n.^o anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, nos termos do n.^o 4, do artigo 290.^o - A do CCP.

Cláusula 21.^a – Proteção de Dados Pessoais

1 - O **CCMAR**, no contexto das suas atribuições, procede ao tratamento de dados pessoais, pretendendo assegurar com rigor, eficácia e segurança a proteção de todos os dados que recolhe e trata.

2 – Para efeitos da presente cláusula, consideram-se:

- a. **Dados Pessoais:** todas as informações de qualquer natureza que, independentemente do seu suporte, podem identificar ou tornar identificável uma pessoa singular, direta ou indiretamente, perante o **CCMAR**, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação civil e fiscal, morada, assinatura, rubrica e registo criminal;
- b. **Tratamento de Dados Pessoais:** operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais dos Titulares dos Dados, através de meios automatizados ou não automatizados, desde a recolha da informação até à sua destruição. Neste ciclo incluem-se, entre outros, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento;
- c. **Titular dos Dados Pessoais:** pessoa singular, independentemente da sua qualidade de cliente, antigo cliente, potencial cliente, fornecedor, prestador de serviços, investidor, parceiro, ou qualquer outra qualidade que venha a assumir perante o **CCMAR**;
- d. **Categoria de Dados Pessoais:** conjunto de informações que o **CCMAR** recolhe e trata, entre outras, dados de identificação (como o nome, naturalidade, cartão do cidadão ou data de nascimento), dados de contacto (como o telemóvel, morada ou e-mail), dados de habilitação (como o registo criminal, certidões de não dívida às finanças e à segurança social), dados bancários, financeiros e transações (como IBAN ou número de identificação fiscal).

2 – O **CCMAR** pretende comprometer-se com o cumprimento das exigências do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designado por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), pelo que, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, tratará os mesmos de acordo com os princípios gerais enunciados no RGPD, nomeadamente:

- a. O **CCMAR** assegura que os Dados Pessoais serão tratados de forma lícita, leal e transparente («Princípio da licitude, lealdade e transparência»);
- b. O **CCMAR** recolhe Dados Pessoais para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não trata posteriormente os mesmos Dados de uma forma incompatível com essas finalidades («Princípio da limitação das finalidades»);
- c. O **CCMAR** assegura que apenas são tratados os Dados Pessoais adequados, pertinentes e limitados ao estritamente necessário às finalidades para as quais são tratados («Princípio da minimização dos dados»);
- d. O **CCMAR** adota as medidas adequadas para que os Dados Pessoais inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora («Princípio da exatidão»);

- e. O **CCMAR** conserva os Dados Pessoais de forma a que permita a sua identificação apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados («Princípio da conservação»);
- f. O **CCMAR** assegura que os Dados Pessoais são tratados de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas, incluindo a sua confidencialidade, integridade e proteção («Princípio da integridade e confidencialidade»).

3 - Por referência ao «Princípio da Licidade» consagrado no RGPD, no desenvolvimento e realização das suas atividades, o **CCMAR** só trata Dados Pessoais quando existir um fundamento de licitude que legitime o seu tratamento, *in casu*:

- a. alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º, do RGPD - execução de contrato ou diligências pré-contratuais, no âmbito da contratação pública, de acordo com as regras impostas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29-01, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos): o CCMAR poderá tratar os Dados Pessoais dos Adjudicatários/Cocontratantes Públicos ou dos seus representantes legais, no caso de se tratar de pessoas coletivas, necessários para a execução de um contrato, no qual o titular é parte, enquanto Cocontratante Público, quando pessoa singular, e/ou respetivo representante legal, quando pessoa coletiva, ou para efetuar diligências pré-contratuais;
- b. alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, do RGPD - cumprimento de uma obrigação jurídica: o CCMAR poderá tratar Dados Pessoais para assegurar e garantir o cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja sujeito, nos termos da legislação em vigor;
- c. alínea e), do n.º 1, do artigo 6.º, do RGPD - interesse público: o CCMAR procederá ao tratamento de Dados Pessoais, quanto tal seja necessário para o exercício de funções ou cumprimento de obrigações de interesse público;
- a. alínea f), do n.º 1, do artigo 6.º, do RGPD - interesses legítimos: o CCMAR poderá tratar Dados Pessoais, para efeitos de interesses legítimos por este prosseguidos, ou por terceiros, desde que esse mesmo tratamento não prevaleça sobre os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do seu titular.

4 - O **CCMAR** trata e conserva os Dados Pessoais durante 10 (dez) anos, período que se mostra necessário à prossecução ou conclusão das finalidades do tratamento a que se destinam, com respeito pelos prazos máximos necessários para cumprir as obrigações contratuais, legais ou regulamentares; logo que se identifique a desnecessidade da conservação dos Dados pessoais, o CCMAR procederá à sua eliminação de forma segura, com respeito pelas regras legais.

5 - O CCMAR não transmite Dados Pessoais a terceiros, exceto quando esteja em causa o cumprimento de obrigações legais e contratuais, ou a prossecução de interesses legítimos.

6 - Nos termos do RGPD, a partir do momento em que sejam tratados Dados Pessoais, os seus titulares beneficiam de um conjunto de direitos que, a qualquer momento, poderão exercer junto do CCMAR, via exposição escrita para o endereço de correio eletrónico CCMAR@ualg.pt, nomeadamente:

- a. Direito à prestação de informação: Corresponde ao direito de obter informações claras, transparentes e facilmente compreensíveis sobre como o CCMAR usa os Dados Pessoais e quais são os direitos dos titulares;
- b. Direito de acesso: Corresponde ao direito a obter informações relativas ao tratamento dos dados e respetivas características (nomeadamente o tipo de dados, a finalidade do tratamento, a quem podem ser comunicados os dados, prazos de conservação e quais os dados a fornecer obrigatória ou facultativamente);
- c. Direito de retificação: Corresponde ao direito a solicitar a retificação dos dados e exigir que estes sejam exatos e atuais, quando o titular considere que os mesmos estão incompletos ou desatualizados;
- d. Direito à eliminação dos dados ou “Direito a ser esquecido”: Corresponde ao direito de solicitar a eliminação dos dados pessoais, quando o titular considere que não existe fundamento válido para a conservação dos dados e desde que não exista outro fundamento válido que legitime tal tratamento (como seja, a prossecução de um interesse público, a execução de um contrato, o cumprimento de uma obrigação legal ou regulamentar);
- e. Direito à Limitação: Corresponde ao direito à suspensão do tratamento ou a limitação do tratamento a certas categorias de dados ou finalidades;
- f. Direito à Portabilidade: Corresponde ao direito de solicitar o envio dos seus dados, em formato digital e de uso corrente, que permita a reutilização de tais dados;
- g. Direito de Oposição: Corresponde ao direito a opor-se a determinadas finalidades e desde que não se verifiquem interesses legítimos que prevaleçam.

Cláusula 22.ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª - Comunicações e Notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de Contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3- As comunicações ou notificações por carta registada consideram-se recebidas na data como tal indicada pelo registo dos serviços postais.
- 4- As comunicações ou notificações por fax consideram-se recebidas na data do respetivo relatório de transmissão, e as comunicações por correio eletrónico na data constante da respetiva confirmação de receção.
- 5- As comunicações ou notificações recebidas, por fax ou por correio eletrónico, depois das 17h30 (dezassete horas e trinta minutos) ou em dia não útil, consideram-se recebidas pelas 09h00 (nove horas) do dia útil seguinte.

Cláusula 24.ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando explicitamente foi referido que o prazo é em dias úteis.

Cláusula 25.ª - Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 26.ª – Entrada em vigor

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

Pela Direção do Centro de Ciências do Mar do Algarve,



ANEXO I - Especificações Técnicas

1. Descrição e Quantidades

- A) 11 Secretárias individuais 1400x800x740mm, com quatro pés, tampo em melanina e Estrutura metálica com pintura, facilmente higienizável;
- B) 31 Cadeiras Operativas, ergonómicas, com braços fixos, costas transpiráveis e assento espuma moldada resistente, mecanismo sincronizado, tecido técnico lavável com resistência ao borbotão.

ANEXO II - Dados bancários do Adjudicatário

Os pagamentos previstos no contrato deverão ser efetuados por transferência bancária a favor do Adjudicatário, cujos dados bancários são os seguintes:

Nome do banco:	
Agência (código e nome):	
SWIFT:	
Morada completa:	
IBAN:	